



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (066) 3481 1165 - 3 481 2501

DECRETO N.º 112/2006

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal n.º 1.953/2006, e dá outras providência”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica regulamentada Lei Municipal n.º 1.953/2006, que concede o Adicional de Produtividade Fiscal, a todos os funcionários ocupantes do Cargo de Carreira Fiscal de Tributos e que estejam executando as suas atividades junto ao Setor de Tributos desta municipalidade, cuja função seja a Fiscalização, Arrecadação de Tributos ou qualquer outro serviço de suporte direto para concretização do Processo de Arrecadação Tributaria.

§ 1.º – O benefício só será autorizado a ser adicionado na folha de pagamento, mediante um Processo com as informações da produtividade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2.º - Para concretizar o Processo de recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, a inflação e/ou dívida ativa, terá que constar nos cofres da Prefeitura.

§ 3.º - O funcionário não terá direito do benefício, se o devedor não quitar suas dívidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Artigo 2.º - Os Servidores no Artigo anterior terão direito a receberem o Adicional de Produtividade Fiscal desde que não recebam Função Gratificada – FG.

Artigo 3.º - Permanece o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores relativos a quaisquer tipos de infrações e ou levantamento de débitos previstos na Lei Municipal até o teto máximo de duas vezes o vencimento base do servidor, como pagamento do Adicional de Produtividade, inclusive nas dívidas inscritas em dívida ativa do período de 2001 até 2005, como também os tributos referentes ao exercício, desde que seja feita a notificação da infração e a entrega dos boletos de cobrança, recebido pelo devedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (066) 3481 1165 - 3 481 2501

Artigo 4.º - Setor de Cadastro e Tributos, abrirá um Livro Ata, para escrever todas as notificações das inflações de dívidas contidas pelos infratores do nosso município.

Artigo 5.º - A cada dia deverá o funcionário responsável pelo Setor de Cadastro e Tributos lavrar em livro próprio, descrito no Artigo anterior, a produtividade dos fiscais controlando a arrecadação proveniente de levantamento feito pelos fiscais, seja a que título for, sendo que a arrecadação que corresponder a um levantamento e comprovado o recebimento dos Tributos, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), o qual formará um montante que será dividido em partes iguais aos servidores enquadrados no Artigo 1.º.

Artigo 6.º - Os Tributos recebidos via depósito bancário ou outras formas de recebimento serão de responsabilidade da Tesouraria informar o prazo de 48 horas ao Setor de Tributos para providenciar a baixa e o lançamento no livro aprovação de Adicional de Produtividade.

Artigo 7.º - Fica estabelecido que só terão direito à produtividade se for atingido no mínimo a meta de 10% (dez por cento) do valor inscrito em dívida ativa no mês, não sendo acumulativo.

Artigo 8.º - Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações do cargo, como por exemplo entregas de boletos de cobrança, referente ao decorrente exercício, implicará na perda do incentivo do Adicional de Produtividade pelo servidor.

Artigo 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 06 de abril de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal